



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 48  
RUBRICA: CM

**CONTRATO Nº 04/2023.**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a Empresa **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 13, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 32.711.232/0001-44, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR** portador do CPF nº 048.887.975-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva dos computadores da Câmara Municipal de Laranjeiras no exercício de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) perfazendo o valor global de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 49  
RUBRICA:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** livre acesso aos locais da execução do serviço;

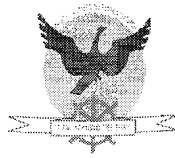
6.2--Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 50  
RUBRICA:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado o (a) servidor(a) **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, portador do CPF Nº **817.146.535-87**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 51  
RUBRICA: *CA*

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2023.

**ADRIANO SANTOS CARVALHO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

*Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Junior*  
**CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA**  
JUNIOR 04888797528 ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Julia Maria Barreto Santos*  
*Alta Breno*